

LEI N. 2284/2017

DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

**CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLICUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.**

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

25 / 10 / 2017

Dispõe sobre obrigatoriedade de hospitais e estabelecimentos de saúde fixarem em local visível, a lista e horário de trabalho dos médicos e odontólogos plantonistas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório aos hospitais públicos e particulares, prontos-socorros, unidades de saúde, ambulatórios, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e demais estabelecimentos de saúde localizados no Município de São Luís de Montes Belos, fixarem em lugar visível, nas entradas principais e de acesso ao público, a lista dos médicos e odontólogos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Parágrafo Único. A informação deverá ser atualizada diariamente, apresentada em cartaz, placa, painel ou similar e deverá conter o nome completo e registro do profissional, especialidade médica e horário das escalas de plantão.

Art. 2º O não cumprimento ao que dispõe a presente Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa.

Parágrafo Único. No caso das unidades de saúde pertencentes à Rede Municipal de Saúde, o não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS,
Estado de Goiás, 25 de Outubro de 2017.


Eldemir da Silva
Prefeito Municipal